



Comissão de Cultura e Comunicação

---

**PARECER**

**Projeto de lei n.º 243/XIV/1ª - Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais**

**Autora: Deputada Fernanda Velez (PSD)**

---



Comissão de Cultura e Comunicação

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**
- 4 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**
- 5 - Consultas e contributos**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) retoma uma iniciativa legislativa apresentada durante a 3.ª Sessão Legislativa da anterior Legislatura, que caducou em 2019-10-24, o projeto de lei n.º 892/XIII/3ª.

O projeto de lei n.º 243/XIV/1ª, que visa impedir o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais, agora apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) deu entrada em 6 de março de 2020, foi admitido e, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª) para efeito do competente parecer, nos termos aplicáveis [cf. artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República (RAR)].

A presente iniciativa está redigida sob a forma de artigos, apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Todavia, em caso de aprovação, a nota técnica sugere o seguinte título: *“Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento ou provoquem a morte de animais”*.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A nota técnica propõe igualmente que, em caso de aprovação da presente iniciativa, por uma questão de rigor e certeza jurídica, se procure uniformizar os conceitos utilizados no texto.

### 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Os proponentes do presente projeto de lei consideram que *“a realização de espetáculos com animais que impliquem o seu sofrimento físico ou psíquico não pode ser alvo de apoio*

*institucional”, pelo que nenhum recurso ou apoio público deva contribuir para esse tipo de práticas.*

Para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) o Estado não pode admitir que fundos públicos possam, de alguma forma, ser canalizados para apoiar espetáculos que promovem a violência sobre animais, propondo na iniciativa em apreciação que nenhum tipo de apoio público do Governo ou de autarquias possa contribuir para estas práticas — quer seja a atribuição de subsídios, aplicação de isenção de taxas a que o evento seja sujeito ou a cedência de palcos e outros recursos.

Os autores referem na exposição de motivos que *“Atualmente é amplamente reconhecido pela ciência que os animais sencientes, tais como elefantes, leões, touros e cavalos são seres capazes de sentir prazer ou sofrimento”* e acrescentam que *“um número crescente de estudos demonstra que a exposição pública de touradas parece causar um impacto emocional negativo em quem assiste, com particular incidência nos níveis de agressividade e ansiedade das crianças.*

À face do exposto, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) refere *“Não se entende, por isto, que o Estado atue em contrariedade à evidência científica que desaconselha estes atos e financie estas iniciativas.”*

Alegam que *“Segundo o jornal Público, que em setembro de 2018 analisou os contratos disponíveis no portal de contratação pública, entre 2013 e 2017, dez autarquias portuguesas com atividades tauromáquicas tinham apoiado esta actividade em 1 186 890 euros.”*

Com efeito, *“face ao sofrimento animal e às consequências nos humanos da visualização desses atos”, para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), “o abandono dessa prática corresponde, assim, e comprovadamente um avanço para a sociedade.”*

### **3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

#### **4 - Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, encontra-se pendente o Projeto de lei n.º 1236/XIII/4.ª (ILC) - Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas - e em apreciação o Projeto de lei n.º 257/XIV/1.ª (PAN) - Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais.

Não se encontram pendentes petições sobre matéria idêntica.

#### **5 - Consultas e contributos**

- **Consultas facultativas:**

Dada a natureza da matéria em discussão, a nota técnica indica que poderão ser consultadas pela Comissão, em sede de especialidade, entre outras, as seguintes entidades: Ministra da Cultura; Associação Nacional de Municípios Portugueses; Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos e PRÓTOIRO - Federação Portuguesa das Atividades Taurinas; Associação Animal; e Plataforma Basta.

#### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

A autora do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação considera que projeto de lei n.º 243/XIV/1ª - Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

**PARTE IV – ANEXOS**

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 05 de maio de 2020

**A Deputada autora do Parecer,**



**Fernanda Velez**

**A Presidente da Comissão**



**Ana Paula Vitorino**